



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Of. Nº1- 43/00-SR/DPF/SE Aracaju/SE, 14 de junho de 2000

Senhor Deputado Federal,


Encaminho a V. Exa. Cópia do Projeto de Lei Complementar nº 104/2000, de autoria do Deputado Federal POMPEO DE MATOS, que concretiza uma velha, aspiração de todos que fazem este Departamento, pelo qual solicitamos vossa especial atenção.

Certo de podermos contar com sua valiosa colaboração, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente

Responder:

É grande a necessidade
simpatia com o
Projeto de Lei Complementar
n.º 104/2000.
Estreus sempre
os ends de projetos que buscam
demonstrar e proficuosidade,
com autonomia, o
Polícia
Federal.


JULIANO MACIEL
SUPERINTENDENTE REGIONAL

EXM. SR.
MARCELO DEDA CHAGAS
DEPUTADO FEDERAL/SE
CÂMARA DOS DEPUTADOS – PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA - DF

PROJETO

104/2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLENARIO - RECEBIDO	
Em 10 02 2000	hs
Nome	[assinatura]
Ponto	386

Projeto de Lei Complementar Nº 104 de 2000

(Dep. Pompeo de Mattos)

“Regulamenta os artigos 84, inciso XIV e artigo 144, Parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, instituindo norma para o provimento e a destituição da função de Chefe da Polícia Federal Judiciária da União.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Polícia Judiciária da União tem por chefe o Diretor Geral da Polícia Federal, nomeado pelo Presidente da República, mediante lista tríplice dentre integrantes da carreira, apresentada pelo Ministro da Justiça, após a aprovação dos nomes pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2º - A destituição do Diretor da Polícia Federal, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A história recente do país guarda muitos casos, em que a suspeita de envolvimento de altos escalões do Poder Executivo, em irregularidades administrativas, causou constrangimento e inibição à atuação da Polícia Federal. O vínculo hierárquico da Chefia da Polícia Federal com a Presidência da República e Ministério da Justiça, estabelece uma relação de relativa submissão, que se não compromete totalmente o resultado de certas investigações, gera conflitos e crises de bastidores.

É indispensável que se conceda ao investigador, pelo menos, a certeza de que os interesses contrariados não acarretarão a súbita perda da função e a consequente nomeação de pessoas inabilitadas para dar continuidade e transparência à coleta de provas, por parte da Polícia Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, impõe-se a necessidade de uma legislação que assegure a Polícia Judiciária da União, a garantia legal de que a apuração cabal dos fatos não seja obstada por ingerências políticas capazes de desestabilizar o comando das investigações.

Nesse sentido, o presente projeto é oportuno, simples e conciso; está previsto na Constituição Federal e assemelha-se em tudo à regra para nomeação do Procurador-Geral da República e de outras autoridades, inclusive, quanto ao tempo de mandato e previsão de recondução (art. 128, § 1º e 2º da CF).

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T



CAMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCELO DÉDA

Brasília, 30 de junho de 2000.

Ofe 034 / 2000.

Senhor Superintendente,

É grande a nossa simpatia com o Projeto de Lei Complementar nº 104/2000.

Estaremos sempre ao lado de propostas que buscam democratizar e profissionalizar, com autonomia, a Polícia Federal.

Atenciosamente,

MARCELO DÉDA
Deputado Federal PT-SE

Ilmo. Sr.
JULIANO MACIEL
Superintendente Regional de Polícia Federal
Rua Lagarto, 58 – Centro
Aracaju – SE
49.010-390